



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 25 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 398 de 13 de setembro de 2017 que “Dispõe sobre a estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os artigos 11, IV, 31, V, VI, , XI; 32; 33; 35; 36; 37; 38 e 40, todos da Lei Municipal nº 398 de 13/09/2017, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru e adota outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.
I -
.....
IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS;
XIII -” (NR)

“Art. 31. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS possui a seguinte estrutura básica:
I -
V – Departamento de Fiscalização Ambiental;
a) Divisão de Fiscalização Ambiental;
b) Divisão de Proteção a Fauna e Flora;
c) Divisão de Monitoramento Ambiental;
VI – Departamento de Licenciamento Ambiental;
a) Divisão de Licenças Ambientais;
VII -
a) Divisão de Projetos Ambientais;”

“Art. 32. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS compete:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.

I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e participando da elaboração de programas gerais;

II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes da administração municipal;

VI - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII - coordenar e fiscalizar a aplicação de verbas, dentro de convênios específicos;

VIII - exercer a fiscalização ambiental no município, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos públicos encarregados de zelar pelo meio ambiente;

IX - participar de sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos, isoladamente ou em consórcio com outros municípios da mesma bacia hidrográfica, assegurando para tanto, meios financeiros institucionais;

X - coordenar a elaboração e a implantação de projetos de meio ambiente, avaliando resultados e efetuando aperfeiçoamento;

XI - coordenar e supervisionar a execução e fiscalização de obras e serviços técnicos de engenharia de meio ambiente;

XII - analisar e avaliar projetos relativos à implantação de unidades industriais, comerciais e de serviços no município tendo em vista os impactos ambientais;

XIII - promover a realização de estudos e pesquisas de tecnologias adequados ao meio ambiente, visando ao desenvolvimento sustentável;

XIV - definir, manter e fiscalizar áreas de preservação das matas, fauna e flora e dos mananciais de água existentes, bem como todos os demais sítios ecológicos;

XV - elaborar projetos de proteção às encostas definindo tecnicamente seu uso;

XVI - efetuar o levantamento das áreas de todos os ecossistemas do município, elaborando planos e projetos de preservação do meio ambiente;

XVII - promover o reflorestamento, a recuperação da vegetação e a recomposição das áreas assoreadas, através de projetos que envolvam os diversos segmentos da sociedade;

XVIII - planejar em conjunto com os órgãos competentes, o sistema de tratamento do esgoto sanitário, com o objetivo de ser evitada a poluição dos emissários;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.

XIX - elaborar, executar e acompanhar programas de educação ambiental para a comunidade, avaliando resultados e efetuando aperfeiçoamento;

XX - providenciar a elaboração de projetos de obras e serviços técnicos de engenharia de meio ambiente;

XXI - controlar a poluição sonora e visual do meio ambiente e outros agentes que prejudiquem a saúde e o sossego da população;

XXII - entrosar-se com os órgãos federais e estaduais que tratam de assuntos relacionados a sua área de atuação, para celebração de convênios, de planos e projetos que beneficiem o Município com verbas e tecnologia;

XXIII - interagir com outras esferas do Poder Público que atuem na proteção do meio ambiente;

XXIV - administrar, planejar, organizar executar e controlar atividades a cargo do município, relativas ao desenvolvimento aproveitamento dos recursos naturais renováveis, colaborando com órgãos federal e estadual;

XXV - preparar relatório com informações referentes à atuação da Secretaria e aos resultados alcançados, tendo em vista as metas estabelecidas, os planos e projetos em execução, para consolidação em reunião com todos os órgãos da estrutura básica e posterior divulgação com o intuito de dar ciência à Comunidade;

XXVI - assessorar e representar o Prefeito, quando designado.” (NR)

“Art. 33. Ao Departamento de Fiscalização, compete:

I - prevenir, combater, fiscalizar e controlar as práticas que causem degradação ambiental, nas suas diversas formas de poluição, bem como as fontes poluidoras, através do exercício do poder de polícia ambiental;

II - orientar o uso racional dos recursos naturais.” (NR)

“Art. 35. À Divisão de proteção a fauna e flora;

I - proteger a fauna, evitando práticas que as coloquem em risco;

II - proteger as fontes e mananciais de águas;

III - coibir, por todos meios legais, eventos competitivos que submetem animais a confrontos de crueldade, conforme legislação;

IV - proteger por meios adequados a flora, evitando práticas que as coloquem em risco;

V - controlar processos de florestamento e reflorestamentos decorrentes de legislação municipal;

VI - propor ações necessárias à proteção à fauna no município;

VII - executar outras atividades correlatas.” (NR)

“Art. 36. À divisão de monitoramento ambiental;

I - monitorar a execução de obras e serviços com impacto ambiental;

II - propor intervenções necessárias para evitar ou mitigar impactos ambientais que possam trazer iminente prejuízo difuso à sociedade;

III - instalar equipamentos necessários ao monitoramento ambiental;

IV - executar outras atividades correlatas.” (NR)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



“Art. 37. Ao Departamento de Licenciamento:

I - compete ao departamento de licenciamento ambiental;

II - compete a fiscalização e o licenciamento ambientais, de maneira a garantir o desenvolvimento ambientalmente sustentado no Município.”

(NR)

“Art. 38. À Divisão de Licenças Ambientais, compete:

I - exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental, com ampla divulgação;

II - expedir licenças prévias e definitivas para a execução de obras e serviços que impactam o meio ambiente;

III - analisar e sugerir à fiscalização as medidas a serem adotadas nos casos de burla ou inexecução das medidas a serem adotadas pelos munícipes.” **(NR)**

“Art. 39. Ao Departamento de Educação Ambiental:

I - apoiar e desenvolver campanhas visando a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente sadio;

II - promover a educação ambiental, articuladamente com as unidades de ensino instaladas no município e em cooperação com a Secretaria da Educação em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente.” **(NR)**

“Art. 40. À Divisão de Projetos Ambientais:

I - desenvolver ações voltadas para o abastecimento de água potável e de boa qualidade, junto a agrovilas e propriedades rurais;

II - promover a implantação de viveiros para a produção de mudas de essências florestais, visando o florestamento e o reflorestamento;

III - promover e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas no que for de competência do município;

IV - definir espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do município, promovendo as respectivas declarações ou tombamento, conforme o caso;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;

VI – fiscalizar os serviços de coleta, triagem e aterro sanitário dos resíduos sólidos e do lixo orgânico;

VII - executar outras atividades correlatas;” **(NR)**

Art. 2º Ficam acrescidos, a redação da Lei Municipal nº 398/2017, os incisos IV, V e VI ao art. 34:

“Art. 34.;

I -

IV - monitorar a execução de obras e serviços com impacto ambiental;

V - propor intervenções necessárias para evitar ou mitigar impactos ambientais que possam trazer iminente prejuízo difuso à sociedade;

VI - instalar equipamentos necessários ao monitoramento ambiental.”

(NR)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Art. 3º Ficam acrescentados os Anexos V à Lei Municipal nº 398/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 25 de maio de 2023.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



ANEXO V

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SUBTOTAL
Secretário Municipal	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Subsecretário Municipal	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Chefe de Gabinete do Secretário	1	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
Assessor de Assuntos Municipais	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00 *
Chefe de Divisão	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00 *
Diretor de Departamento	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Assessor Técnico	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL	10		R\$ 28.800,00

01 (um) salário mínimo vigente *